



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

EMENDA Nº – PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)



SF/18998.75264-40

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, o seguinte art. 8º, renumerando-se adequadamente os seguintes:

Art. 8º O art. 135 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.** A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização e de suas prorrogações à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a nova lógica pretendida de renovações sucessivas pelo PLC 79/2016, torna-se necessário ajustar a redação do atual art. 135 para explicitar a possibilidade de imposição de compromissos de interesses da coletividade também aos processos de renovação de autorizações. De outro modo, existe a possibilidade equivocada de se interpretar que esses compromissos, que tem sido utilizados de forma positiva para a expansão dos serviços, somente poderiam ser exigidos nas outorgas iniciais. Tal leitura do dispositivo traria enormes prejuízos ao interesse público. Isso porque, na regra atualmente vigente, os compromissos podem ser estabelecidos periodicamente, uma vez que as autorizações têm



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

um termo final. Com a possibilidade de prorrogações infinitas, se não for ajustado o art. 135, na prática, nenhum novo compromisso de interesse da coletividade poderia ser estabelecido.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador PAULO ROCHA



SF/18998.75264-40